



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0377/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 001799/15

Relator: Deputado Olavo Calheiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 105/15, de iniciativa do Deputado Antonio Albuquerque, que **“Dispõe sobre a divulgação de mensagem de advertência nas academias de ginásticas sobre as consequências do uso de anabolizantes”**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Justifica o autor da matéria que a busca por um corpo “ideal” tem levado milhares de pessoas, especialmente jovens, a usar os esteróides androgênicos anabólicos ou, simplesmente, anabolizantes. Assim, os avisos em locais onde se pratica esportes devem ser postos para alertar à todos e todas dos perigos que envolvem o seu uso.

O Projeto em análise “Dispõe sobre a divulgação de mensagem de advertência nas academias de ginásticas sobre as consequências do uso de anabolizantes”.

Nos dias atuais, o culto ao corpo perfeito se tornou moda. Uma moda que leva muitas pessoas a tomarem certos tipos de medicamentos e drogas sem auxílio de um profissional. Os anabolizantes são hormônios sintéticos. Possuem vários usos clínicos, nos quais sua função principal é a reposição da testosterona no caso de alguma deficiência por motivo patológico. Assim, seus efeitos são aqueles que envolvem a síntese da proteína para reparação muscular. Porém ele é utilizado em academias para aumento no tamanho dos músculos, força física e resistência. Seu uso indiscriminado e sem prescrição médica acarreta sérias consequências, inclusive a morte.

J. Olá

X

A intenção do autor da proposição é louvável e necessária para conhecimento e prevenção sobre as consequências desastrosas do uso de anabolizantes sem prescrição médica, entretanto o Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 7.196, de 28 de julho de 2010 já contempla o mesmo tema, senão vejamos:

[...]

Art. 5º É vedada a comercialização e a utilização de esteróides anabolizantes de qualquer espécie ou de substância considerada doping nas academias de lutas, ginástica, musculação e natação, clubes esportivos e/ou recreativos e outros estabelecimentos congêneres, com atuação na área de atividades físicas esportivas no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput são obrigados a afixar em suas dependências, em local visível, placa de advertência sobre as consequências danosas do uso inadequado de esteróides anabolizantes para a saúde humana, com os seguintes dizeres: “A utilização de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões no fígado e nos rins, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer”.

[...]

Pelo exposto e de acordo com o art. 174, VII, do Regimento Interno desta Assembleia, somos pelo indeferimento e consequente arquivamento do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 17 de novembro de 2015.


PRESIDENTE


RELATOR